CONTRATO Nº 026/2026

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Ref. Adesão PE nº 049/2024-PMAB/PI e Ata SRP nº 02/2024 –PMAB/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 037/2026

OBJETO CONTRATUAL
AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DE MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO/PI.

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.070.255,38 (um milhão setenta mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos).

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 02/03/2026
FINAL: 02/03/2027

DADOS DO CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO - PIAUÍ, CNPJ nº 06.554.885/0001-57
Avenida Padre Joaquim, nº 132, Centro, Demerval Lobão – PI
Nome Responsável Contrante: Luis Gonzaga de Carvalho Junior, CPF Nº 396.375.733-72

DADOS DO CONTRATADO
SOL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 49.641.952/0001-83
Rua Luís Pires Chaves, 13, QD 61, Saci, Teresina – PI
Nome Responsável Contratado: Francisco De Assis Pereira Junior, CPF: 641.447.803-25

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato: Viviane da Silva Oliveira,

PREÂMBULO

Aos 02 de março de 2026, o município de Demerval Lobão - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Demerval Lobão, situada na Avenida Padre Joaquim, nº 132, Centro, Demerval Lobão, Estado do Piauí, CNPJ (MF) Nº 06.554.885/0001-57, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1– O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das demandas

1.2.Administrativas de Município de Demerval Lobão/PI, de acordo com as especificações e condições definidas na ata srp nº nº 02/2024-PMAB/PI e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R$ 1.070.255,38 (um milhão setenta mil duzentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

Item	Especificações	Valor Unt.	QNT	UND	Total	Marca	Validade/ Garantia
1	AGENDA PERMANENTE OU ANUAL	R$ 54,00	75	Unidades	R$ 4.050,00	POMBO	120 (cento e vinte) dias
2	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 3	R$ 38,00	50	Unidades	R$ 1.900,00	PILOT	120 (cento e vinte) dias
3	APAGADOR P/QUADRO BRANCO, CORPO PLÁSTICO, C/FELTRO 140X50X40 MM	R$ 18,50	250	Unidades	R$ 4.625,00	RADEX	120 (cento e vinte) dias
4	APONTADOR S/ DEPOSITO	R$ 1,03	3000	Unidades	R$ 3.090,00	JOCAR	120 (cento e vinte) dias
5	ARQUIVO MORTO DE PAPELÃO	R$ 14,00	200	Unidades	R$ 2.800,00	DELLO	120 (cento e vinte) dias
6	ARQUIVO MORTO POLIONDA	R$ 15,70	200	Unidades	R$ 3.140,00	DELLO	120 (cento e vinte) dias
7	BALÃO 7 C/50 UNID DIVERSAS CORES	R$ 16,25	200	Pacotes	R$ 3.250,00	JOY	120 (cento e vinte) dias
8	BALÃO N 9 METALICO	R$ 39,05	250	Pacotes	R$ 9.762,50	JOY	120 (cento e vinte) dias
9	BARBANTE ALGODÃO 470 M	R$ 38,30	150	Unidades	R$ 5.745,00	OUROFIOS	120 (cento e vinte) dias
10	BARBANTE SISAL 500 G	R$ 42,00	150	Unidades	R$ 6.300,00	OUROFIOS	120 (cento e vinte) dias
11	BASTÃO DE COLA QUENTE SILICONE FINO 1 KG	R$ 131,50	15	Pacotes	R$ 1.972,50	FUTURO	120 (cento e vinte) dias
12	BASTÃO DE COLA QUENTE SILICONE GROSSO 1 KG	169,51	15	Pacotes	R$ 2.542,65	RENDICOLLA	120 (cento e vinte) dias
13	BATERIA 2032	5,79	300	Unidades	R$ 1.737,00	ELGIN	120 (cento e vinte) dias

14	BATERIA 9V	29,99	100	Unidades	R$ 2.999,00	ELGIN	120 (cento e vinte) dias
15	BLOCO DE RECADO 38X50 C/04	19,51	200	Pacotes	R$ 3.902,00	3M	120 (cento e vinte) dias
16	BLOCO POST-IT 76X102	15,89	200	Unidades	R$ 3.178,00	INTERPONTE	120 (cento e vinte) dias
17	BLOCO POST-IT 76X76	17,98	200	Unidades	R$ 3.596,00	INTERPONTE	120 (cento e vinte) dias
18	BOBINA 57X22	7,01	100	Unidades	R$ 701,00	ADEGRAF	120 (cento e vinte) dias
19	BOBINA 80X40	12,90	150	Unidades	R$ 1.935,00	REGISPEL	120 (cento e vinte) dias
20	BOLA DE ISOPOR 100 MM	8,90	250	Unidades	R$ 2.225,00	EPS STYROFORM	120 (cento e vinte) dias
21	BOLA DE ISOPOR 150 MM	R$ 9,87	250	Unidades	R$ 2.467,50	FRICALOR	120 (cento e vinte) dias
22	BOLA DE ISOPOR 200 MM	R$ 18,72	250	Unidades	R$ 4.680,00	FRICALOR	120 (cento e vinte) dias
23	BOLA DE ISOPOR 25 MM	R$ 0,56	250	Unidades	R$ 140,00	FRICALOR	120 (cento e vinte) dias
24	BORRACHA PONTEIRA	29,01	175	Pacotes	R$ 5.076,75	MERCUR	120 (cento e vinte) dias
25	BORRACHA PRIMA 2 CORES C/40	48,98	100	Caixas	R$ 4.898,00	MERCUR	120 (cento e vinte) dias
26	CADERNO BROCHURÃO 60FL	7,91	750	Unidades	R$ 5.932,50	JANDAIA	120 (cento e vinte) dias
27	CADERNO DESENHO PEQ BROCHURA 48FL	9,54	500	Unidades	R$ 4.770,00	JANDAIA	120 (cento e vinte) dias
28	CADERNO1/4 ESPIRAL C/ 96 FLS	13,15	300	Unidades	R$ 3.945,00	JANDAIA	120 (cento e vinte) dias
29	CAIXA ORGANIZADORA N 2	66,42	30	Unidades	R$ 1.992,60	RATTAN	120 (cento e vinte) dias
30	CAIXA ORGANIZADORA N 3	82,87	30	Unidades	R$ 2.486,10	RATTAN	120 (cento e vinte) dias
31	CAIXA ORGANIZADORA N 4	93,05	25	Unidades	R$ 2.326,25	RATTAN	120 (cento e
							vinte) dias

32	CAIXA P/ CORRESPONDÊNCIA DUPLA	R$ 74,13	30	Unidades	R$ 2.223,90	DELLO	120 (cento e vinte) dias
33	CAIXA P/ CORRESPONDÊNCIA TRIPLA	113,14	30	Unidades	R$ 3.394,20	DELLO	120 (cento e vinte) dias
34	CALCULADORA COMUM GRANDE 12 DÍGITOS	R$ 80,00	50	Unidades	R$ 4.000,00	MAXPRINT	120 (cento e vinte) dias
35	CANETA ESFEROGRÁFICA ESCRITA FINA C/ 50	67,16	75	Caixas	R$ 5.037,00	BIC	120 (cento e vinte) dias
36	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA C/ 50. NA COR AZUL	R$ 67,90	100	Caixas	R$ 6.790,00	BIC	120 (cento e vinte) dias
37	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA C/ 50. NA COR PRETA	R$ 70,96	100	Caixas	R$ 7.096,00	BIC	120 (cento e vinte) dias
38	CANETA ESFEROGRÁFICA, ESCRITA GROSSA C/ 50. NA COR VERMELHA	R$ 70,95	75	Caixas	R$ 5.321,25	BIC	120 (cento e vinte) dias
39	CARBONO A 4	153,49	25	Caixas	R$ 3.837,25	CIS	120 (cento e vinte) dias
40	CARTOLINA COMUM DIVERSAS CORES PCT/100FLS	R$ 108,00	30	Pacotes	R$ 3.240,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
41	CLIP 1/0 EM AÇO NIQUELADO CX/100UN	7,22	450	Caixas	R$ 3.249,00	ACC	120 (cento e vinte) dias
42	CLIPE 2/0 EM AÇO NIQUELADO CX/100UN	7,92	450	Caixas	R$ 3.564,00	ACC	120 (cento e vinte) dias
43	CLIPE 3/0 EM AÇO NIQUELADO CX/50UN	9,59	450	Caixas	R$ 4.315,50	ACC	120 (cento e vinte) dias
44	CLIPE 4/0 EM AÇO NIQUELADO CX/50UN	9,63	450	Caixas	R$ 4.333,50	ACC	120 (cento e vinte) dias
45	CLIPE 6/0 EM AÇO NIQUELADO CX/25UN	10,44	450	Caixas	R$ 4.698,00	ACC	120 (cento e vinte) dias
46	CLIPE 8/0 EM AÇO NIQUELADO CX/25UN	11,14	450	Caixas	R$ 5.013,00	ACC	120 (cento e vinte) dias
47	COLA BASTÃO 21 g	R$ 7,55	150	Unidades	R$ 1.132,50	LEO E LEO	120 (cento e vinte) dias
48	COLA BRANCA 1 KG	48,56	100	Unidades	R$ 4.856,00	KOALA	120 (cento e vinte) dias
49	COLA BRANCA COM 90G	7,66	300	Unidades	R$ 2.298,00	KOALA	120 (cento e vinte) dias
50	COLA COLORIDA CORES DIVERSAS C/6 CORES.	R$ 34,00	150	Caixas	R$ 5.100,00	LEO E LEO	120 (cento e

							vinte) dias
51	COLA DE ISOPOR 40 G	3,71	300	Unidades	R$ 1.113,00	KOALA	120 (cento e vinte) dias
52	COLA DE ISOPOR 90 G	R$ 8,61	300	Unidades	R$ 2.583,00	LEO E LEO	120 (cento e vinte) dias
53	COLA DE SILICONE LIQUIDA 60 G	R$ 5,82	250	Unidades	R$ 1.455,00	LEO E LEO	120 (cento e vinte) dias
54	COLA GLITER COLORIDA FRASCO COM 23G CX/6 CORES	R$ 49,12	150	Caixas	R$ 7.368,00	LEO E LEO	120 (cento e vinte) dias
55	COLA INSTANTANEA	46,11	100	Unidades	R$ 4.611,00	TEKBOND	120 (cento e vinte) dias
56	COLA PARA EVA	13,74	200	Unidades	R$ 2.748,00	ACRILEX	120 (cento e vinte) dias
57	COLA PARA ISOPOR 1000 G	99,99	40	Unidades	R$ 3.999,60	POLAR	120 (cento e vinte) dias
58	COLA SILICONE 100 ML	20,24	75	Unidades	R$ 1.518,00	LEOART	120 (cento e vinte) dias
59	COLCHETE FIXAÇÃO N°12 C/72 UNID	20,39	50	Caixas	R$ 1.019,50	BACCHI	120 (cento e vinte) dias
60	COLCHETE FIXAÇÃO N°15 C/72 UNID	26,99	50	Caixas	R$ 1.349,50	BACCHI	120 (cento e vinte) dias
61	CORRETIVO À BASE D'AGUA 18ML	R$ 6,21	250	Unidades	R$ 1.552,50	BIS	120 (cento e vinte) dias
62	CRACHÁ COM CORDÃO	R$ 7,75	500	Pacotes	R$ 3.875,00	ACP	120 (cento e vinte) dias
63	DIÁRIO DE CLASSE	R$ 10,64	2000	Unidades	R$ 21.280,00	SÃO DOMINGOS	120 (cento e vinte) dias
64	E.V.A ESTAMPADO PCT COM 10 – ESTAMPAS VARIADAS	R$ 86,14	150	Pacotes	R$ 12.921,00	BRW	120 (cento e vinte) dias
65	E.V.A SIMPLES PCT COM 10 – CORES VARIADAS	R$ 71,46	150	Pacotes	R$ 10.719,00	BRW	120 (cento e vinte) dias
66	ENVELOPE 22X32 C/250	R$ 285,66	50	Caixas	R$ 14.283,00	SCRITY	120 (cento e vinte) dias
67	ENVELOPE 24X34 C/250	R$ 374,11	25	Caixas	R$ 9.352,75	SCRITY	120 (cento e vinte) dias
68	ENVELOPE 26X36 C/250	R$ 375,99	30	Caixas	R$ 11.279,70	SCRITY	120 (cento e vinte) dias

69	ENVELOPE 31X41 C/250	R$ 496,75	25	Caixas	R$ 12.418,75	SCRITY	120 (cento e vinte) dias
70	ENVELOPE CARTA 11X16 CX/100UN	R$ 95,17	50	Caixas	R$ 4.758,50	SCRITY	120 (cento e vinte) dias
71	ENVELOPE CONVITE 162X225 CORES VARIADAS(CX/100)	R$ 145,30	50	Caixas	R$ 7.265,00	SCRITY	120 (cento e vinte) dias
72	ESTILETE ESTREITO 9MM	R$ 7,38	300	Unidades	R$ 2.214,00	JOCAR	120 (cento e vinte) dias
73	ESTILETE LARGO 18 MM	R$ 13,73	150	Unidades	R$ 2.059,50	JOCAR	120 (cento e vinte) dias
74	ETIQUETA 99.1X34.0 CX/100FLS 16 POR FL	R$ 119,99	40	Caixas	R$ 4.799,60	LINK	120 (cento e vinte) dias
75	ETIQUETA AUTOADESIVA A4 DIVERSOS FORMATOS CX C/100FLS	R$ 119,99	40	Caixas	R$ 4.799,60	LINK	120 (cento e vinte) dias
76	ETIQUETA AUTOADESIVA A4 DIVERSOS	R$ 35,68	50	Caixas	R$ 1.784,00	LINK	120 (cento e
	FORMATOS CX C/25FLS						vinte) dias
77	EVA COM GLITER PCT/10 FLS	R$ 81,92	100	Pacotes	R$ 8.192,00	BRW	120 (cento e vinte) dias
78	EXTRATOR DE GRAMPO	R$ 15,04	125	Unidades	R$ 1.880,00	ACC	120 (cento e vinte) dias
79	FITA 12MMX50M TRANSPARENTE	R$ 5,04	250	Unidades	R$ 1.260,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
80	FITA 18MMX50M CREPE GERAL	R$ 12,01	300	Unidades	R$ 3.603,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
81	FITA 36MMX50M PAPEL KRAFT	R$ 42,36	200	Unidades	R$ 8.472,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
82	FITA 48MMX40M PLASTICO TRANSP.	R$ 14,99	100	Unidades	R$ 1.499,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
83	FITA DE PAPEL 38 X 10	R$ 10,36	100	Unidades	R$ 1.036,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
84	FITA DUPLA FACE 12 MM X 30 M	R$ 14,99	150	Unidades	R$ 2.248,50	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
85	FITA DUPLA FACE 12X2	R$ 15,32	50	Unidades	R$ 766,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
86	FITA DUPLA FACE 19X2	R$ 17,53	50	Unidades	R$ 876,50	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias

87	FITA DUPLA FACE 19X5 M ESPONJOSA	R$ 32,99	100	Unidades	R$ 3.299,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
88	FITA DUPLA FACE 24X2	R$ 20,12	100	Unidades	R$ 2.012,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
89	FITA PAPEL CREPADO 50 X 50	R$ 40,64	50	Unidades	R$ 2.032,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
90	FITA ZEBRADA	R$ 51,41	100	Unidades	R$ 5.141,00	ADELBRAS	120 (cento e vinte) dias
91	FITILHO	R$ 9,03	200	Unidades	R$ 1.806,00	FIDELPA	120 (cento e vinte) dias
92	GIZ DE CERA C/ 12 CORES	R$ 10,28	300	Caixas	R$ 3.084,00	KOALA	120 (cento e vinte) dias
93	GIZÃO DE CERA C/ 12 CORES 90 G	R$ 11,29	300	Caixas	R$ 3.387,00	KOALA	120 (cento e vinte) dias
94	GRAMPEADOR 100 FLS	R$ 207,17	17,5	Unidades	R$ 3.625,48	BRW	120 (cento e vinte) dias
95	GRAMPEADOR 25 FLS	R$ 50,93	30	Unidades	R$ 1.527,90	BRW	120 (cento e vinte) dias
96	GRAMPEADOR 50 FLS	R$ 93,77	25	Unidades	R$ 2.344,25	BRW	120 (cento e vinte) dias
97	GRAMPEADOR P/ TAPECEIRO	R$ 130,80	25	Unidades	R$ 3.270,00	BRW	120 (cento e vinte) dias
98	GRAMPO 106/6 C/5000	R$ 57,44	50	Caixas	R$ 2.872,00	ACC	120 (cento e vinte) dias
99	GRAMPO 26/6 C/1000	R$ 9,13	225	Caixas	R$ 2.054,25	ACC	120 (cento e vinte) dias
100	GRAMPO 26X/6 C/5000	R$ 22,87	250	Caixas	R$ 5.717,50	ACC	120 (cento e vinte) dias
101	GRAMPO DE PLAST. ESTENDIDO 50UNID	33,59	75	Pacotes	R$ 2.519,25	DELLO	120 (cento e vinte) dias
102	GRAMPO PLAST TRILHO 80MM BCOPC/50UND	36,99	25	Pacotes	R$ 924,75	DELLO	120 (cento e vinte) dias
103	GRAMPO TRILHO DE METAL 80MM	29,99	75	Pacotes	R$ 2.249,25	ACC	120 (cento e vinte) dias
104	ISOPOR PLACA 05 MM	6,39	250	Unidades	R$ 1.597,50	QUALIFOR	120 (cento e vinte) dias
105	ISOPOR PLACA 10 MM	12,29	250	Unidades	R$ 3.072,50	QUALIFOR	120 (cento e

							vinte) dias
106	ISOPOR PLACA 15 MM	13,99	250	Unidades	R$ 3.497,50	QUALIFOR	120 (cento e vinte) dias
107	ISOPOR PLACA 20 MM	16,96	250	Unidades	R$ 4.240,00	QUALIFOR	120 (cento e vinte) dias
108	ISOPOR PLACA 25 MM	19,47	250	Unidades	R$ 4.867,50	QUALIFOR	120 (cento e vinte) dias
109	ISOPOR PLACA 30MM	35,57	250	Unidades	R$ 8.892,50	QUALIFOR	120 (cento e vinte) dias
110	ISOPOR PLACA 50MM	19,98	200	Unidades	R$ 3.996,00	QUALIFOR	120 (cento e vinte) dias
111	KIT MERENDA ESCOLAR	19,98	500	Kits	R$ 9.990,00	ERCA PLAST	120 (cento e vinte) dias
112	LAMINA P/ ESTILETE ESTREITA	8,97	250	Unidades	R$ 2.242,50	BAZZE	120 (cento e vinte) dias
113	LAMINA P/ ESTILETE LARGO	14,77	150	Unidades	R$ 2.215,50	BAZZE	120 (cento e vinte) dias
114	LÁPIS COMUM C/144	145,17	50	Caixas	R$ 7.258,50	BRW	120 (cento e vinte) dias
115	LÁPIS DE COR GRANDE C/ 12 CORES	14,67	500	Caixas	R$ 7.335,00	GATTE	120 (cento e vinte) dias
116	LAPIS DE COR PEQUENO 12 CORES	7,26	250	Caixas	R$ 1.815,00	GATTE	120 (cento e vinte) dias
117	LIGA DE ELASTICO N 18 100 UNID	10,66	250	Pacotes	R$ 2.665,00	MERCUR	120 (cento e vinte) dias
118	LIGA DE ELASTICO N 18 200 UNID	16,36	150	Pacotes	R$ 2.454,00	MERCUR	120 (cento e vinte) dias
119	LIVRO ATA S/ MARGEM – C/100 FOLHAS	36,47	100	Unidades	R$ 3.647,00	TILIBRA	120 (cento e vinte) dias
120	LIVRO ATA S/ MARGEM – C/200FOLHAS	57,47	50	Unidades	R$ 2.873,50	TILIBRA	120 (cento e vinte) dias
121	LIVRO ATA S/ MARGEM – C/50 FOLHAS	R$ 23,50	200	Unidades	R$ 4.700,00	TILIBRA	120 (cento e
							vinte) dias
122	LIVRO DE PROTOCOLO – C/ 100 FOLHAS	R$ 31,44	150	Unidades	R$ 4.716,00	TILIBRA	120 (cento e vinte) dias
123	MARCA TEXTO DIVERSSAS CORES CX/12	R$ 55,40	80	Caixas	R$ 4.432,00	JOCAR	120 (cento e

							vinte) dias
124	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO CX/12	R$ 150,40	150	Caixas	R$ 22.560,00	BIC	120 (cento e vinte) dias
125	MASSA DE MODELAR C/ 06 CORES 60G	R$ 6,01	250	Caixas	R$ 1.502,50	KOALA	120 (cento e vinte) dias
126	MASSA DE MODELAR C/ 12 CORES 120G	R$ 12,40	250	Caixas	R$ 3.100,00	KOALA	120 (cento e vinte) dias
127	MOLHA DEDO 12 G	R$ 10,07	100	Unidades	R$ 1.007,00	BRW	120 (cento e vinte) dias
128	MURAL VERDE 100X80	R$ 253,00	20	Unidades	R$ 5.060,00	SOUZA	120 (cento e vinte) dias
129	PALITO CHURRASCO	R$ 13,30	150	Pacotes	R$ 1.995,00	REGINA	120 (cento e vinte) dias
130	PALITO PARA PICOLÉ C/ 50 UNID	R$ 15,70	150	Pacotes	R$ 2.355,00	REGINA	120 (cento e vinte) dias
131	PAPEL A4 BRANCO 210X297MM RESMA COM 100FLS, 75G/M2(CHAMEQUINHO BRANCO)	R$ 14,18	500	Resmas	R$ 7.090,00	CHAMEX	120 (cento e vinte) dias
132	PAPEL A4 BRANCO 210X297MM RESMA COM 500FLS, 75G/M2	R$ 34,03	4000	Resmas	R$ 136.120,00	CHAMEX	120 (cento e vinte) dias
133	PAPEL A4 COLORIDO 210X297MM RESMA COM 100FLS, 75G/M2(CHAMEGUINHO COLOR)	R$ 21.60	400	Resmas	R$ 8.640,00	CHAMEX	120 (cento e vinte) dias
134	PAPEL ALMACO COM PAUTA 400 FLS	R$ 105,51	35	Pacotes	R$ 3.692,85	VMP	120 (cento e vinte) dias
135	PAPEL CAMURÇA, DIVERSAS CORES C/25 FL	R$ 78,80	50	Pacotes	R$ 3.940,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
136	PAPEL CARTAO ESPECIAL PCT COM 20 FL	R$ 73,40	100	Pacotes	R$ 7.340,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
137	PAPEL CASCA DE OVO A4, 180G, C/50FLS	R$ 41,10	50	Pacotes	R$ 2.055,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
138	PAPEL CELOFANE 80X100 C/50 FLS	R$ 132,10	25	Pacotes	R$ 3.302,50	VMP	120 (cento e vinte) dias
139	PAPEL COLOR SET, GRAMATURA DE NO MÍNIMO 150G/M2, DIVERS.CORES	R$ 36,50	50	Pacotes	R$ 1.825,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
140	PAPEL CREPOM 0,48X2MTS PCT/10FL	R$ 40,40	50	Pacotes	R$ 2.020,00	VMP	120 (cento e vinte) dias

141	PAPEL DE SEDA PCT C100FL	R$ 58,60	25	Pacotes	R$ 1.465,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
142	PAPEL FOTOGRÁFICO AUTO ADESIVO C/50 FLS	R$ 44,50	175	Pacotes	R$ 7.787,50	MAXPRINT	120 (cento e vinte) dias
143	PAPEL FOTOGRÁFICO C/50 FLS	R$ 35,10	125	Pacotes	R$ 4.387,50	MAXPRINT	120 (cento e
							vinte) dias
144	PAPEL LAMINADO, DIVERSAS CORES COM 40FL	R$ 86,50	50	Pacotes	R$ 4.325,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
145	PAPEL LINHO 180 GM2 C/50 FLS.	R$ 30,30	75	Pacotes	R$ 2.272,50	VMP	120 (cento e vinte) dias
146	PAPEL MADEIRA 66X96 COM 100 FL	R$ 224,50	25	Pacotes	R$ 5.612,50	VMP	120 (cento e vinte) dias
147	PAPEL MICRO ONDULADO PCT COM 10FL	R$ 45,05	100	Pacotes	R$ 4.505,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
148	PAPEL OFÍCIO – 2	R$ 42,30	50	Resmas	R$ 2.115,00	CHAMEX	120 (cento e vinte) dias
149	PAPEL PERSICO	R$ 23,60	50	Pacotes	R$ 1.180,00	FILIPAPER	120 (cento e vinte) dias
150	PAPEL PESO 40 C/200 FLS	R$ 45,99	150	Pacotes	R$ 6.898,50	VMP	120 (cento e vinte) dias
151	PAPEL PESO 40 C/50 FLS	R$ 35,60	125	Pacotes	R$ 4.450,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
152	PAPEL PESO 60 C/200 FLS	R$ 110,97	75	Pacotes	R$ 8.322,75	VMP	120 (cento e vinte) dias
153	PAPEL PESO 60 C/50 FLS	R$ 15,70	250	Pacotes	R$ 3.925,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
154	PASTA AZ LOMBO LARGA	R$ 33,20	200	Pacotes	R$ 6.640,00	FRAMA	120 (cento e vinte) dias
155	PASTA C/ABA DIVERSAS CORES OFICIO PAPEL	R$ 4,30	1000	Unidades	R$ 4.300,00	POLYCART	120 (cento e vinte) dias
156	PASTA C/ABA OFICIO TRANSPARENTE	R$ 7,50	1100	Unidades	R$ 8.250,00	POLIBRAS	120 (cento e vinte) dias
157	PASTA C/GRAMPO TRILHO PP	R$ 6,80	450	Unidades	R$ 3.060,00	FRAMA	120 (cento e vinte) dias
158	PASTA CANALETA	R$ 6,40	300	Unidades	R$ 1.920,00	DAC	120 (cento e vinte) dias

159	PASTA CATALOGO 100 SACOS	R$ 47,20	100	Unidades	R$ 4.720,00	ACP	120 (cento e vinte) dias
160	PASTA CATÁLOGO C/ 10 SACOS	R$ 23,80	150	Unidades	R$ 3.570,00	ACP	120 (cento e vinte) dias
161	PASTA CATÁLOGO C/ 30	R$ 18,70	90	Unidades	R$ 1.683,00	ACP	120 (cento e vinte) dias
162	PASTA CATÁLOGO C/50 SACOS	R$ 30,99	80	Unidades	R$ 2.479,20	ACP	120 (cento e vinte) dias
163	PASTA EM L	R$ 2,97	500	Unidades	R$ 1.485,00	DELLO	120 (cento e vinte) dias
164	PASTA PVC TRANSPARENTE 2CM	R$ 6,70	400	Unidades	R$ 2.680,00	DELLO	120 (cento e vinte) dias
165	PASTA PVC TRANSPARENTE 4CM	R$ 7,90	400	Unidades	R$ 3.160,00	DELLO	120 (cento e vinte) dias
166	PASTA PVC TRANSPARENTE 5CM	R$ 12,90	400	Unidades	R$ 5.160,00	DELLO	120 (cento e vinte) dias
167	PASTA SANFONADA, EM PVC C/ 12 DIVISÕES TAMANHO A4	R$ 49,70	150	Unidades	R$ 7.455,00	DELLO	120 (cento e vinte) dias
168	PASTA SANFONADA, EM PVC C/ 31 DIVISÕES TAMANHO A4	R$ 99,70	75	Unidades	R$ 7.477,50	DELLO	120 (cento e vinte) dias
169	PASTA SUSPENSA MARMORIZADA	R$ 6,50	750	Unidades	R$ 4.875,00	DELLO	120 (cento e vinte) dias
170	PERFURADOR UNIVERSAL 2 FUROS METAL 20/25 FOLHAS	R$ 60,40	50	Unidades	R$ 3.020,00	MAXPRINT	120 (cento e vinte) dias
171	PILHA AA C/2	R$ 12,50	500	Pacotes	R$ 6.250,00	MAXPRINT	120 (cento e vinte) dias
172	PILHA PALITO AAA C/2	R$ 13,01	500	Pacotes	R$ 6.505,00	MAXPRINT	120 (cento e vinte) dias
173	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°08	R$ 7,01	150	Unidades	R$ 1.051,50	CONDOR	120 (cento e vinte) dias
174	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°10	R$ 12,01	250	Pacotes	R$ 3.002,50	CONDOR	120 (cento e vinte) dias
175	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°12	R$ 10,01	150	Unidades	R$ 1.501,50	CONDOR	120 (cento e vinte) dias
176	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°14	R$ 13,01	250	Unidades	R$ 3.252,50	CONDOR	120 (cento e vinte) dias
177	PINCEL ARTÍSTICO CHATO 456 N°16	R$ 16,01	250	Unidades	R$ 4.002,50	CONDOR	120 (cento e

							vinte) dias
178	PINCEL HIDROCOR FINO 12CORES	R$ 14,01	750	Pacotes	R$ 10.507,50	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
179	PINCEL HIDROCOR FINO 24CORES	R$ 36,01	500	Pacotes	R$ 18.005,00	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
180	PINCEL HIDROCOR FINO 6CORES	R$ 6,01	250	Pacotes	R$ 1.502,50	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
181	PINCEL HIDROCOR GROSSO 12CORES	R$ 20,01	750	Pacotes	R$ 15.007,50	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
182	PINCEL HIDROCOR GROSSO 6CORES	R$ 14,01	750	Pacotes	R$ 10.507,50	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
183	PINCEL PERMANENTE GROSSO	R$ 3,18	1000	Unidades	R$ 3.180,00	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
184	PINCEL RETROPROJETOR	R$ 10,85	300	Unidades	R$ 3.255,00	PILOT	120 (cento e vinte) dias
185	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	R$ 67,01	60	Unidades	R$ 4.020,60	JOCAR	120 (cento e vinte) dias
186	PISTOLA PARA COLA QUENTE PEQUENA	R$ 47,01	250	Unidades	R$ 11.752,50	JOCAR	120 (cento e vinte) dias
187	PRANCHETA ACRILICO	R$ 33,01	300	Unidades	R$ 9.903,00	VMP	120 (cento e vinte) dias
188	PRANCHETA TAM. OFICIO MDF	R$ 19,01	400	Unidades	R$ 7.604,00	VMP	120 (cento e
							vinte) dias
189	QUADRO BRANCO MOLD. ALUMINHO 3,00 X 1,20M	R$ 1.087,01	40	Unidades	R$ 43.480,40	SOUZA	120 (cento e vinte) dias
190	RÉGUA, EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 30 CM.	R$ 6,01	500	Unidades	R$ 3.005,00	WALEU	120 (cento e vinte) dias
191	RÉGUA, EM MATERIAL PLÁSTICO TRANSPARENTE COM 50 CM	R$ 11,01	500	Unidades	R$ 5.505,00	WALEU	120 (cento e vinte) dias
192	TESOURA INOX COM PONTA 20CM	R$ 44,01	250	Unidades	R$ 11.002,50	LEO E LEO	120 (cento e vinte) dias
193	TESOURA PICOTAR	R$ 24,01	300	Unidades	R$ 7.203,00	LEO E LEO	120 (cento e vinte) dias
194	TESOURA, SEM PONTA, ESCOLAR, DIVERSAS CORES INOX	R$ 5,01	450	Unidades	R$ 2.254,50	LEO E LEO	120 (cento e vinte) dias

195	TINTA GUACHE C/ 6 CORES	R$ 10,65	750	Caixas	R$ 7.987,50	KOALA	120 (cento e vinte) dias
196	TINTA P/ MARCADOR DE QUADRO BRANCO DIVERSAS CORES 30 ML	R$ 15,01	250	Unidades	R$ 3.752,50	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
197	TINTA P/ MARCADOR PERMANENTE DIVERESAS CORES	R$ 8,01	150	Unidades	R$ 1.201,50	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
198	TINTA PARA ALMOFADA 40 ML PRETO E AZUL	R$ 12,01	250	Unidades	R$ 3.002,50	COMPACTOR	120 (cento e vinte) dias
199	TINTA TECIDO 37 ML	R$ 9,01	500	Unidades	R$ 4.505,00	ACRILEX	120 (cento e vinte) dias
200	TNT SINTÉTICO COLORIDO LISO – METRO LINEAR	R$ 7,01	1250	Metros	R$ 8.762,50	DUBFLEX	120 (cento e vinte) dias

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerãodos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/03/2026 e encerramento em 02/03/2027, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato**.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O pagamento será efetivado em até 10 (dez) dias após a fatura da nota fiscal.

5.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

5.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

5.10.O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

5.11.O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.12.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.14.O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais

serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Demerval Lobão deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: 02 08 01 Secretaria Municipal de Administração **CLASSIFICAÇÃO:** 04.122.0008.2008.0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL-ADM **NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 –MATERIAL DE CONSUMO

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios oude nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa eperfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade

by StartGov

superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição

by StartGov

de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

by StartGov

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", “c” e "d" dosubitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

by StartGov

de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Demerval Lobão- PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Demerval Lobão – PI, 02 de março de 2026.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	**PELA CONTRATADA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO – PI	SOL INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA
CNPJ Nº 06.554.885/0001-57	CNPJ: 49.641.952/0001-83
Responsável: Luis Gonzaga de Carvalho Junior	Responsável: Francisco De Assis Pereira Junior
CPF: 396.375.733-72	CPF: 641.447.803-25

TESTEMUNHAS